


PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Setor de Licitações

REFERÊNCIA: Licitação Pública na Modalidade PE SRP nº 031/2022-PMP, tipo MENOR PREÇO, com REGISTRO DE PREÇO.

ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – SRP - Nº 31/2022-PMP. EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MOBILIÁRIO E INFORMÁTICA), PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PACAJÁ/PA. POSSIBILIDADE COM BASE NA LEI Nº 8.666/93.



EMENTA: Direito Administrativo. Prefeitura Municipal de Pacajá. Pregão Eletrônica – Sistema Registro de Preço – Parecer Jurídico.

1 - PARECER FINAL – ASSEJUR

Recebe esta Assessoria Jurídica, pedido de parecer final encaminhado pela Pregoeira do Município, relativo ao processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 031/2022, que tem como objeto EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MOBILIÁRIO E INFORMÁTICA), PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PACAJÁ/PA.

2 - DA ANÁLISE DO PROCESSO

A contratação em epígrafe teve início com a abertura de processo administrativo, contendo os requerimentos formulado pelas Secretarias interessadas, detalhando o objeto de sua pretensão e justificando sua finalidade.

Foram informados os recursos orçamentários, a previsão financeira para o custeio da despesa foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada pelo Prefeito.

A Pregoeira sugeriu que o processo ocorresse através de licitação na modalidade Pregão, uma vez que se trata de objeto de natureza comum, podendo ser objetivamente definido no edital, atendendo ao que dispõe o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 20.024/2019. Ainda indicou a forma Eletrônica, por entender que essa modalidade é mais célere e promove uma considerável economia, foi aprovado, consoante parecer incluso ao processo.

Já na fase externa, constatou-se que a divulgação da licitação se deu em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, não havendo pedido de esclarecimento ou de impugnação ao edital.

Pois bem. Cuida o presente caso de pregão eletrônico, cujo objetivo é o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresas para fornecimento de materiais de Câmeras de Vigilância para a Prefeitura Municipal de Pacajá/PA, para atender as demandas desta última e secretarias vinculadas.

Da apreciação dos documentos apresentado pelas licitantes CONFORTO LAR LTDA, CNPJ 40.679.145/0001-85, FLASH INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 09.622.953/0001-66, MICROTECNICA INFORMATICA LTDA, CNPJ 01.590.728/0002-64 e A BARCELOS ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 27.897.589/0001-29, verificou-se que as mesmas não apresentaram a documentação e propostas de preços em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Edital do certame, sendo julgadas inabilitadas pelas Pregoeira.

#PacajáédoSenhorJesus

Após, manifestaram intenção de recurso, aceitos pela Pregoeira, e enviados para o setor técnico da secretaria de saúde, que se manifestou pela improcedência dos argumentos das empresas recorrentes, uma vez que não atenderam as exigências, conforme manifestação de fls. 247-264.

Em seguida, esta Assessoria Jurídica recebeu o procedimento para parecer jurídico em relação aos recursos, e se manifestou pela regularidade da decisão da pregoeira em parecer de fls. 589-597, uma vez que as empresas recorrentes não cumpriram com o que exigia o edital, e seu termo de referência, e sendo, portanto, declaradas inabilitadas, em conformidade com o disposto no Item 01 – Do Objeto, combinado com o Item 7.2, do Edital de fls. 162-181.

. Em Termo de Decisão de fl. 598, o secretário municipal de saúde, autoridade competente, conheceu dos recursos e negou-lhes provimento.

Já em relação às demais empresas, tendo em vista a regularidade das documentações relativas ao credenciamento, habilitação jurídica e fiscal, declarações firmadas e proposta de preços, após exame de sua compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório, declarou-se vencedoras do certame: AUGUSTUS INFORMATICA EIRELI, CNPJ 10.433.143/0001-40 e JR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 31.911.796/0001-68, conforme itens e valores identificados na Ata Final de fls. 600-686.

Conclui-se que a licitação foi processada e julgada com observância dos procedimentos estabelecidos nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019 e no Decreto Municipal nº 002/06.

3 - DA CONCLUSÃO:

Considerando que a homologação é o ato de controle da regularidade de todo o procedimento realizado como condição de validade da contratação, pelo qual se põe fim ao processo, e, considerando ainda, que nenhuma ilegalidade foi constatada na acurada análise efetuada por esta Assessoria Jurídica, opinamos pela homologação do processo em epígrafe, cabendo, no entanto, à autoridade competente, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência.

Remetam-se os autos ao setor competente para dar prosseguimento no feito.

Este é o parecer.

Salvo melhor entendimento de superior hierárquico.

Pacajá/PA, data e hora constantes da assinatura eletrônica.

DR. ZEQUIEL OLIVEIRA DA CRUZ

Assessor Jurídico

OAB/PA 31.711